



Ispa

Instituto
Universitário

REGULAMENTO

Estágios Profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses em
que o ISPA – Instituto Universitário é Entidade Recetora

| Elaborado por: | Aprovado por: | Versão |
|---|--|-------------|
| GREMA | Reitora _____ (Professora Doutora Isabel Leal) | 1.0 |
| Revisto e Confirmado por: | Data de Aprovação Inicial | Página |
| Secretário-Geral _____ (Catarina Rodrigues) | 15.setembro.2021 | pág. 1 de 6 |
| | Data de aplicação da Versão | |
| | 15.setembro.2021 | |

| Elaborado por: | Revisto e Confirmado por: | Aprovado por: | Versão |
|-----------------------|----------------------------------|----------------------|---------------|
| GREMA | Secretário-Geral | Reitora | 1.0 |
| | | Data | Página |
| | | 15.setembro.2021 | 2 de 6 |

Índice

| | |
|---|---|
| Artigo 1.º Âmbito | 3 |
| Artigo 2.º Definição de Estágio Profissional | 3 |
| Artigo 3.º Objetivos do Estágio Profissional | 3 |
| Artigo 4.º Vagas e Seleção de Candidatos a Estágio Profissional | 3 |
| Artigo 5.º Formalização da Candidatura a Estágio Profissional | 4 |
| Artigo 6.º Deveres do ISPA | 4 |
| Artigo 7.º Deveres do Psicólogo Estagiário | 5 |
| Artigo 8.º Seguros | 6 |
| Artigo 9º Casos omissos | 6 |

| Elaborado por: | Revisto e Confirmado por: | Aprovado por: | Versão |
|-----------------------|----------------------------------|----------------------|---------------|
| GREMA | Secretário-Geral | Reitora | 1.0 |
| | | Data | Página |
| | | 15.setembro.2021 | 3 de 6 |

Artigo 1.º

Âmbito

Define o presente regulamento as regras de funcionamento e os procedimentos afetos aos Estágios Profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) a realizar no ISPA – Instituto Universitário (ISPA), enquanto entidade recetora de Estágios Profissionais.

Artigo 2.º

Definição de Estágio Profissional

De acordo com o Art. 52º, ponto 1, do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, para a passagem a membro efetivo, o respetivo membro tem obrigatoriamente de realizar um estágio profissional promovido e organizado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, cujos termos são aprovados em regulamento próprio. Assim, a realização de estágio profissional é um requisito indispensável e obrigatório para a formação profissional do psicólogo, dela dependendo a inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses na categoria de membro efetivo.

O ISPA enquanto entidade cuja atividade compreende o domínio da Psicologia, celebrou um protocolo de colaboração com a Ordem dos Psicólogos Portugueses, no âmbito da realização de estágios profissionais, e é uma entidade recetora, proporcionando condições adequadas à prática profissional do psicólogo estagiário.

Artigo 3.º

Objetivos do Estágio Profissional

O objetivo da realização do estágio profissional prende-se com a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica do psicólogo estagiário, promovendo o desenvolvimento da sua capacidade para resolver problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal (cf. Art. 3º do REOPP, aprovado em anexo ao Despacho da Ministra da Saúde n.º 15886/2010 e publicado na 2.ª Série do Diário da República em 20 de Outubro de 2010).

Em Portugal, a Lei 57/2008 de 4 de Setembro, que cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto, veio regulamentar as regras respeitantes à última condição de acesso ao Diploma Europeu – a prática supervisionada – prevendo a realização de um estágio profissional para todos os candidatos que, reunindo as condições que permitem a inscrição na Ordem Dos Psicólogos Portugueses, não possam comprovar durante um período mínimo de 12 meses até à data da realização das primeiras eleições para os órgãos nacionais da Ordem Dos Psicólogos Portugueses (cf. Art. 84º).

Artigo 4.º

Vagas e Seleção de Candidatos a Estágio Profissional

1. O ISPA, nas suas diferentes áreas de intervenção e extensão, possibilita a realização de Estágios Profissionais da OPP. Essas oportunidades estão sujeitas à disponibilidade e necessidade das diferentes estruturas do ISPA bem como à possibilidade dessas estruturas proporcionarem ao estagiário condições de realização de estágios que se traduzam em mais-valias para a sua formação, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas concretos e a

| Elaborado por: | Revisto e Confirmado por: | Aprovado por: | Versão |
|-----------------------|----------------------------------|----------------------|---------------|
| GREMA | Secretário-Geral | Reitora | 1.0 |
| | | Data | Página |
| | | 15.setembro.2021 | 4 de 6 |

aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal;

2. A seleção dos estagiários profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses será realizada pelo ISPA;
3. O ISPA reserva-se o direito de analisar as candidaturas e agendar entrevistas de seleção.

Artigo 5.º

Formalização da Candidatura a Estágio Profissional

1. Todos os estagiários deverão ser colocados no ISPA ao abrigo de Protocolos previamente validados e revistos pelo Gabinete de Mobilidade Académica e Relações Externas;
2. O processo de colocação de um estagiário num serviço será apresentado pelo responsável/coordenador ao Departamento de Recursos Humanos para apreciação;
3. Compete ao Departamento de Recursos Humanos após validação submeter o processo ao Conselho de Administração para decisão;
4. Cumpridos os requisitos anteriores o Departamento de Recursos Humanos informará o Coordenador do Serviço abrangido da decisão e correspondentes condições de operacionalização (se for caso disso).

Artigo 6.º

Deveres do ISPA

1. Proporcionar ao psicólogo estagiário condições de realização de estágios que se traduzam em mais-valias para a sua formação, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal;
2. Designar como orientador um profissional de Psicologia, inscrito na OPP, no pleno gozo dos direitos que lhe cabem a este título e com, pelo menos, cinco anos de experiência profissional;
2. Favorecer a integração do psicólogo estagiário, disponibilizando o apoio logístico necessário à prossecução das atividades previstas no plano de estágio;
3. Ter em conta, na atribuição e distribuição de tarefas ao psicólogo estagiário, as datas de conclusão do estágio profissional;
4. Proporcionar uma quantia remuneratória ao psicólogo estagiário, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Deveres do Psicólogo Estagiário

1. Respeitar escrupulosamente os princípios definidos no Estatuto, no Código Deontológico e nos demais Regulamentos aprovados pelos órgãos da OPP;
2. Observar escrupulosamente as regras e condições que se imponham no seio da entidade recetora;

RG0158: Estágios Profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses em que o ISPA – Instituto Universitário é Entidade Recetora

| Elaborado por: | Revisto e Confirmado por: | Aprovado por: | Versão |
|-----------------------|----------------------------------|----------------------|---------------|
| GREMA | Secretário-Geral | Reitora | 1.0 |
| | | Data | Página |
| | | 15.setembro.2021 | 5 de 6 |

3. Guardar respeito e lealdade para com o orientador de estágio profissional e para com a entidade recetora;
4. Participar na definição dos parâmetros do funcionamento e orientação de estágio e cumprir o definido no projeto de estágio profissional;
5. Proceder a um registo de horas, fiel e verdadeiro, e conforme às exigências de boa-fé;
6. Colaborar com diligência, empenho e competência em todas as atividades, trabalhos e ações de formação que venha a frequentar no âmbito do estágio profissional;
7. Elaborar e apresentar um relatório de estágio que descreva fielmente as atividades desenvolvidas no estágio profissional de acordo com as regras e princípios estabelecidos.

Artigo 8.º

Seguros

O psicólogo estagiário ficará abrangido pelo seguro de acidentes pessoais que se encontre contratado pelo ISPA durante o período em que decorre o estágio profissional.

Artigo 9º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

| Data | Versão | Conteúdo da Revisão. |
|------|--------|----------------------|
| | | |